# A EXPERIÊNCIA JURÍDICA ENTRE O PALCO E A PLATEIA: UM DIÁLOGO ENTRE A TEORIA EGOLÓGICA DO DIREITO DE CARLOS COSSIO E O TEATRO ÉPICO DE BERTOLT BRECHT

JUNQUEIRA, Thereza de Jesus Santos

O presente resumo expandido contém aspectos de dissertação, a ser apresentada até o mês de outubro de 2013, como requisito para conclusão de curso de Mestrado em Direito oferecido pela Universidade Federal da Bahia.

A autora é Bacharel em Direito (1997-2002) e Licenciada em Letras (2003-2008) pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Belo Horizonte/ MG, e mestranda em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador/ BA. E.mail: therezajunqueira@yahoo.com.br

#### **RESUMO**

Estudam-se neste trabalho aproximações entre Direito e Teatro, com vistas ao estabelecimento de interfaces e desenvolvimento de estratégias para o incremento de atitude crítica à atuação dos operadores do Direito. A análise do Direito conduz-se pela noção de "experiência jurídica", conforme abordagem desenvolvida por Carlos Cossio, autor argentino, representante da Teoria Egológica, em crítica às abordagens normativistas. Em paralelo, estuda-se o Teatro Épico de Bertolt Brecht, com ênfase no "efeito de distanciamento/ estranhamento" conceito central de sua teoria. Tal exercício denota postura interdisciplinar, estimulada na ciência praticada por nossa época, que prefere a comunicação/ colaboração de teorias à aceitação ou filiação a uma doutrina.

PALAVRAS-CHAVE: EXPERIÊNCIA JURÍDICA. TEATRO ÉPICO. POSTURA CRÍTICA.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho cuidou da comparação de manifestações oriundas da prática jurídica e da prática teatral, com vistas à identificação de interfaces. A prática jurídica é considerada a partir da noção de "experiência jurídica", desenvolvida por Carlos Cossio em sua Teoria Egológica do Direito, destacando-se o papel do juiz, enquanto intérprete e protagonista, e seu comprometimento com a legitimação de sua atuação. O teatro épico de Bertolt Brecht, por sua vez, é estudado com ênfase na noção de "efeito de distanciamento", demonstrada na relação entre os elementos desse teatro. Com esta procura por interfaces, o objeto pesquisado – a experiência jurídica - tornou-se mais claro em seus pressupostos e configurações.

#### **METODOLOGIA**

Trata-se de pesquisa bibliográfica e exploratória. Bibliográfica, na medida em que foi desenvolvida a partir da análise da produção teórica de Carlos Cossio e Bertolt

Brecht; e exploratória, por se apropriar dos aportes do teatro épico, com vistas a pensar sobre recursos hábeis a promover estranhamento na prática jurídica.

#### **DISCUSSÕES**

Teatro e Direito são práticas sociais que se realizam através da linguagem, estabelecendo assim uma relação mediada com a realidade: mediação através da representação de textos, através da ação. E ambos supõem a postura crítica como mecanismo para a produção de sentido pelos participantes e espectadores.

Cossio apresenta o juiz como protagonista da experiência jurídica. Sua conduta interfere na conduta das partes e reflete sobre sua própria conduta, na medida em que refere à norma processual que lhe confere investidura, bem como sobre sua atuação no processo que lhe conduziu à sentença<sup>1</sup>. Assim, a conduta do juiz contém uma reflexão normativa sobre si mesma.<sup>2</sup>

O ator do teatro épico, por sua vez, deve manter seus sentimentos para que o público desfrute também dos seus próprios sentimentos. O ator deve estar em cena como uma personagem dupla, o sujeito não pode desaparecer da personagem: "O ator deve mostrar apenas a personagem, ou melhor, não deve vive-la"<sup>3</sup>

Direito e Teatro precisam do sujeito de direito/ espectador/ leitor para se completarem. Brecht quer que o espectador tenha consciência de que o que ele vê é uma representação e não a realidade. Assim, o fato de o irreal ser tomado por real é um problema, porque conduz a uma visão imposta ou monológica da realidade, a prescindir de outras histórias possíveis. Ao distanciarem-se do que fazem e veem, atores e espectadores recuperam suas referências, criando assim sentidos próprios e capazes, portanto, de influenciar suas vidas.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma subjetividade crítica pode ser vista como uma problematização do lugar

PDF Creator - PDF4Free v2.0

<sup>1</sup> COSSIO, Carlos. El derecho en el derecho judicial. Buenos Aires: Libreria "El Foro", 2002.

<sup>2</sup> AFTALIÓN, Enrique R.; VILANOVA, José; RAFFO, Julio. Introducción al Derecho, Quinta edición. Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2009, p. 318.

BRECHT, Bertolt. Pequeno Organon para o Teatro. Estudos sobre Teatro. Tradução de Fiama Pais Brandão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005, p. 147.

de onde se fala, sob pena de pressupor novamente sua unicidade. Uma subjetividade autoreflexiva insurge como uma necessidade, em uma democracia sobretudo, de maneira que os atores sociais sejam instigados sempre a buscar, em interação com os demais atores, um sentido para seu papel. A ausência de um caminho previamente conhecido estimula a criação do intérprete.

A relevância desta proposta decorre da necessidade de se despertar e cultivar continuadamente uma atitude crítica a orientar o trato com o Direito, a qual rejeite a apropriação irrefletida de práticas e conceitos, muitas vezes tomados como possibilidades únicas, em total dissonância com a realidade, palco de múltiplas experiências e contradições.

#### REFERÊNCIAS

AFTALIÓN, Enrique R.; VILANOVA, José; RAFFO, Julio. Introducción al Derecho, Quinta edición. Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2009, p. 318.

BRECHT, Bertolt. Pequeno Organon para o Teatro. Estudos sobre Teatro. Tradução de Fiama Pais Brandão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005, p. 147

COSSIO, Carlos. El derecho en el derecho judicial. Buenos Aires: Libreria "El Foro", 2002